



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

0001382-80.2017.5.22.0103

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/05/2017

Valor da causa: R\$ 200.000,00

Partes:

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
ADVOGADO: SILVANIA MARILIA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO LINDOMAR PIRES
ADVOGADO: JOSE KLECIO FERREIRA CEZARIO
ADVOGADO: MARGARETH VALERO
ADVOGADO: MARCIO REGO MOTA DA ROCHA
ADVOGADO: FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: HYLANNA BEZERRA MIRANDA
ADVOGADO: RENATA LUSTOSA DE SANTANA
ADVOGADO: GUILHERME MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: BRUNA MACEDO DANTAS
ADVOGADO: ERNANDES PAULINO GOMES SOUSA
ADVOGADO: JANDES BATISTA CORREIA
ADVOGADO: DANILSO SOARES DE OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO: JEREMIAS BEZERRA MOURA
ADVOGADO: JOSE LUIZ IZABEL
ADVOGADO: LIDIANY DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO
ADVOGADO: ANGELICA GONCALVES LOPES
ADVOGADO: YANA DE MOURA GONCALVES
ADVOGADO: IVILLA BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO: VIDAL GENTIL DANTAS
ADVOGADO: GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA
ADVOGADO: ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO

ADVOGADO: DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO: PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA
ADVOGADO: FRANCISCO EDGAR DA SILVA
ADVOGADO: WALDEMAR GLEYDSON MACEDO DE SOUSA NETO
ADVOGADO: JOSE CLENARTO DOS SANTOS
ADVOGADO: OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR
ADVOGADO: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: PEDRO MARINHO FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO: VILCLENIA DE SOUSA BEZERRA
ADVOGADO: WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO
ADVOGADO: MARDSON ROCHA PAULO
ADVOGADO: ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: JHONATAN MORAIS RODRIGUES

RÉU: ITAPISSUMA S/A

ADVOGADO: ANA CHIRLES DE SOUSA NETA
ADVOGADO: MAXWELL HENRIQUE ALVES FRANGIOSI
ADVOGADO: HUMBERTO ARAUJO PINTO
ADVOGADO: PAULO GUSTAVO FREIRE DINIZ COSTA

TERCEIRO INTERESSADO: CARTORIO DO 2 OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE
IMOVEIS DE TERESINA-PI

TERCEIRO INTERESSADO: ENGECOPI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO
LTDA

TERCEIRO INTERESSADO: TERESINA CARTORIO 1 OFICIO NOTAS

TERCEIRO INTERESSADO: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PICOS
ACPCiv 0001382-80.2017.5.22.0103
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU: ITAPISSUMA S/A

EDITAL DE HASTA PÚBLICA SOB A MODALIDADE VENDA DIRETA

O(A) Dr(a) **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO**, JUIZ(A) TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PICOS, faz saber, a todos aqueles que virem ou dele notícia tiverem, que, com a publicação do presente edital, fica aberto o procedimento de HASTA PÚBLICA, na modalidade venda direta, do seguinte bem imóvel: **Uma gleba de terras situada na Avenida Poti Velho, antiga rodovia 150, FAZENDA SANTA ROSA, Data Covas, Bairro Santa Rosa do município de Teresina, com as seguintes medidas e confrontações: 127,1063 ha (cento e vinte sete hectares, dez ares e sessenta e três centiares), com as seguintes medidas e confrontações: Ao norte, limitando com Av. Dr. Josué Moura Santos, ao leste limitando com Raimundo Nonato de Albuquerque Junior e Rio Poti; ao sul, limitando com o Rio Poti e ao oeste, limitando com a Av. Poti Velho, com registro no 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis-3ª Circunscrição, no livro de Registro Geral nº 2-J, à folha 294, sob o nº 7.268.** O imóvel ofertado à venda por intermédio do presente edital será alienado no estado em que se encontra, não cabendo à Justiça do Trabalho quaisquer responsabilidades quanto a consertos, encargos sociais ou encargos de transferência patrimonial, ônus estes que ficarão a cargo do adquirente. Tratando-se a alienação judicial em hasta pública de modo originário de aquisição de propriedade o adquirente receberá o imóvel livre de impostos cujo fato gerador seja a propriedade (IPTU e/ou ITR), o domínio útil ou a posse, e de taxas de prestação de serviços (água, energia, telefonia e outros) relativos ao bem adquirido, conforme preconiza o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional (CTN), não cabendo, ainda, a alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição do adquirente a prévia verificação do estado de conservação e das especificações dos bens oferecidos por meio do presente edital. Será admitido como lançador, nos termos do art. 890 do Código de Processo Civil (CPC), todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, à exceção dos tutores, curadores, testamentários, ou dos liquidantes (quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade), dos mandatários (quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregadas), do juiz, dos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade

onde servirem ou a que se estender a sua autoridade, dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta, dos leiloeiros e seus prepostos, dos administradores judiciais, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados, dos advogados de qualquer das partes. A venda deverá ser feita à vista. A critério do juízo da execução poderão ser exigidas do adquirente outras garantias como carta de fiança bancária ou atestado de idoneidade financeira. A identificação das pessoas físicas, que se habilitarem como lançadoras, será atestada através de documento de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) ou qualquer documento oficial de identificação civil. As pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo apresentar, no ato da aquisição, cópia do contrato social e sua última alteração, estatuto atualizado e comprovante de CNPJ. O imóvel posto à venda por intermédio do presente edital foi avaliado pelo preço global de **R\$ 25.421,260,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos e vinte e um mil e duzentos e sessenta reais)**, sendo que a venda será realizada pela melhor proposta, se homologada pelo juízo, garantindo-se ao(s) leiloeiros credenciados junto ao TRT da 22ª Região, o pagamento da comissão no percentual de **3% (três por cento)** sobre o preço de venda, cujos valores só lhes serão disponibilizados quando do efetivo pagamento do preço pelo adquirente. Pelo presente EDITAL ficam todos os credores devidamente intimados da abertura do presente procedimento de hasta pública na modalidade de alienação direta do bem imóvel acima especificado. Ficam, ainda, cientificados da presente execução e da hasta pública, caso ainda não o tenham sido por outra via, os sujeitos indicados no art. 899 do Código de Processo Civil, quais sejam: o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais, o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução, o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada, o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada, a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Fica consignado que perturbar ou fraudar a alienação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, constitui crime (art. 358 do Código Penal Brasileiro - CPB -), sujeitando o infrator à pena de detenção de até 01 (um) ano ou multa. Integra o presente edital, para todos os efeitos legais, o conteúdo da certidão cartorária respectiva. O presente

edital vigorará a partir de sua publicação no DEJT e seus efeitos perdurarão até que o bem seja alienado na sua totalidade ou até posterior deliberação em contrário do juízo da execução.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PICOS

PICOS/PI, 18 de abril de 2022.

FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO
Magistrado



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Juntado em: 18/04/2022 14:57:28 - 4fd5f67
<https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao/22041814253356000000010701992?instancia=1>
Número do processo: 0001382-80.2017.5.22.0103
Número do documento: 22041814253356000000010701992